

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

ACORDO DE TURNO e REVEZAMENTO 4X4 – Aciaria e Alto Forno

De um lado, **SHINAGAWA REFRATÁRIOS DO BRASIL**, inscrita no CNPJ **45.736.992/0005-81**, CEP: 30160-900, com endereço na, Av. Pedro Linhares Gomes, 5431- Centro – Ipatinga – MG doravante denominada **EMPRESA**, neste ato, representada por seu Presidente **GUSTAVO PENTEADO DE FREITAS PADILHA**, inscrito no CPF sob o nº 138.073.228-09, e de outro lado, **SINDICATO T I S M M M ELET INF IPA BELO ORIENTE IPABA E SANTANA DO PARAISO**, inscrito no CNPJ sob o nº. **19.869.650/0001-04**, com sede em Ipatinga, MG, neste ato representado por seu Presidente Sr. **GERALDO MAGELA DUARTE**, simplesmente denominado **SINDICATO**, celebram entre si, o presente **ACORDO DE TURNO PARA ESCALA**, com fundamento no § 1º, do artigo 611 da Consolidação das Leis Trabalho c/c o disposto nos artigos 7º, inciso XXVI, e 8º, inciso VI da Constituição da República de 1988, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições, nos termos das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Considerando o disposto no artigo 7º inciso XVI, da Constituição Federal, onde, em sua parte final o legislador permitiu que as partes envolvidas na relação capital-trabalho se convencionassem, elegendo formas de duração do trabalho que melhor atendessem as necessidades e anseios das partes envolvidas;

Considerando a necessidade da **EMPRESA**, em adotar o mesmo regime de turno da empresa contratante, bem como, adotar os intervalos destinados a repouso e/ou alimentação, inclusive para lanche.

Resolvem, amparados na livre e consciente vontade das partes, aqui representadas, estabelecer o quanto segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de **1º de abril de 2025 a 31 de março de 2027.**

CLÁUSULA TERCEIRA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, abrangerá os trabalhadores dos setores de **Alto Forno e Aciaria**, alocados nos clientes com sede em Ipatinga e Ouro Branco, Minas Gerais.

CLÁUSULA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

Considerando as peculiaridades do processo de nossos clientes, que exigem operação contínua;

Em atenção ao princípio do conglobamento em razão de benefícios que foram reciprocamente negociados, em ressarcimento, inclusive o adicional 4X4; pagamento de horas extras pelo trabalho em dias de feriado ainda que, previstos na escala como dias, destinados ao trabalho; e demais condições previstas neste Acordo; tudo negociado com os EMPREGADOS, assistidos pelo SINDICATO, e também com fulcro no artigo 59, 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com as modificações introduzidas pela MP 2.164-41, de 24.8.2001, as partes acordam que o regime de trabalho dos EMPREGADOS será de **4 (quatro) dias de trabalho efetivo por 4 (quatro) dias de descanso (4X4)**, em turnos fixos, ou de revezamento, de 12 horas diárias, sendo **11 horas efetivamente trabalhadas por dia**, com intervalo de **1 (uma) hora** para refeição e descanso, garantindo-se 1 (um) dia de descanso coincidente com o domingo a cada 7 (sete) semanas.

Parágrafo Primeiro: O trabalho porventura realizado durante as folgas previstas no presente instrumento, por motivo de força maior ou de necessidade imperiosa, de modo excepcional será remunerado com acréscimo de 100% sobre a hora normal. Adicionalmente, como forma de ressarcimento, os trabalhos realizados durante os dias de feriados, ainda que previstos como dias normais de trabalho dentro da escala, também serão remunerados com acréscimo de 100% sobre a hora normal.

Parágrafo Segundo: A **EMPRESA** remunerará eventuais horas extras trabalhadas, seguindo as mesmas regras do Acordo Coletivo de Trabalho, vigente de 2025 a 2027.

Parágrafo Terceiro: O trabalho executado no período noturno, assim considerado aquele prestado entre 22:00 e 5:00 horas e demais trabalhadas em prorrogação ao horário noturno, será remunerado com o percentual de 30% (vinte por cento) caracterizado nos recibos de pagamento como “Adicional Noturno”.

Parágrafo Quarto: Visando ampliar as oportunidades de desenvolvimento dos colaboradores, a **EMPRESA** poderá programar a realização de Treinamentos durante as folgas, no 2º e/ou 3º dia(s) da folga, desde que coincidente(s) com dias úteis e sendo certo que as horas necessárias e efetivamente cumpridas pelos **EMPREGADOS** que participarem em tais treinamentos serão remuneradas com o acréscimo de 100% sobre a hora normal.

Parágrafo Quinto: A **EMPRESA** publicará nos canais de comunicação as respectivas datas em que os treinamentos serão realizados durante a vigência desde acordo, a fim de permitir que os participantes se planejem com a devida antecedência.

CLÁUSULA QUINTA - HORARIO DE TRABALHO / INTERVALOS

A jornada diária de trabalho do EMPREGADO de acordo com a turma na qual ele estiver alocado, conforme segue:

HORÁRIO	LETRA	Mês																																							
		TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI									
07 às 19	A	A	A	A	F	F	F	F	A	A	A	A	F	F	F	F	A	A	A	A	F	F	F	F	A	A	A	A	F	F	F	F	A	A	A	A	F	F	F	F	
19 às 07	C	C	C	F	F	F	F	C	C	C	C	F	F	F	F	C	C	C	C	F	F	F	F	C	C	C	C	F	F	F	F	C	C	C	C	F	F	F	F	C	
07 às 19	B	F	F	F	B	B	B	B	F	F	F	F	B	B	B	B	F	F	F	F	F	B	B	B	B	F	F	F	F	B	B	B	B	F	F	F	F	B	B	B	B
19 às 07	D	F	F	D	D	D	D	F	F	F	F	D	D	D	D	F	F	F	F	D	D	D	D	F	F	F	F	D	D	D	D	F	F	F	F	D	D	D	D	F	

Parágrafo Segundo: A **EMPRESA** fornecerá aos seus EMPREGADOS alimentação no período destinado a refeição e/ou descanso (intervalo de 1 hora).

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que a cada período de 2 (dois) dias trabalhados, os EMPREGADOS da Turma B passarão para turma C e vice-versa, Os EMPREGADOS e o SINDICATO reconhecem que a condição aqui pactuada será realizada no interesse coletivo dos EMPREGADOS e prevalecerá sobre eventuais reivindicações individuais em sentido contrário.

CLÁUSULA SEXTA - DESCANSO SEMANAL

Parágrafo Primeiro: Será sempre considerado 1 (um) dia por semana, devidamente identificado na escala mensal, como sendo o Descanso Semanal Remunerado (DSR), para todos os efeitos, inclusive para conter a remuneração dos reflexos ou integração dos adicionais, das horas extras, das horas noturnas e demais reflexos. Os restantes 3 (três) dias serão considerados como compensação no sistema previsto na cláusula quarta do presente instrumento.

CLAUSULA SÉTIMA - TRABALHO AOS DOMINGOS E NOS DIAS DE FERIADOS CIVIS E RELIGIOSOS

SHINAGAWA

Parágrafo Primeiro: O trabalho aos domingos e nos dias de feriados civis e religiosos será realizado de acordo com escala de trabalho divulgada aos empregados e ao sindicato, anexa ao presente acordo coletivo, em conformidade com a Portaria MTE nº 945/2015, artigo 1º, “a”; artigo 2º e artigo 3º.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO - PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU REVOGAÇÃO

Fica convenionado que, a qualquer tempo, as partes poderão se reunir com o propósito de aprimorar, prorrogar, revisar, denunciar ou revogar totalmente ou parcialmente este presente instrumento, se surgirem fatos novos relevantes ao longo de sua vigência. Este processo ficará subordinado às normas contidas no art. 615 da CLT.

Fica acordado, que, 60 dias antes do término desse acordo, as partes se reunirão para iniciar as tratativas do acordo que terá sua vigência iniciada no período subsequente.

E por estarem justo e estando as PARTES de acordo com o que aqui se estipula, em todas as cláusulas e condições, aceitam e firmam o presente instrumento coletivo de trabalho em 2 (duas) vias, comprometendo-se a registrá-lo via *on-line* junto à Gerência Regional do Trabalho e Emprego, em cumprimento ao artigo 614, da CLT, e a transmiti-lo por meio do Sistema Mediador a fim de que gere seus efeitos legais.

Minas Gerais, 01 de XXX de 2025.

SINDICATO T I S M M M ELET INF IPA BELO ORIENTE IPABA E SANTANA
DO PARAISO
GERALDO MAGELA DUARTE - PRESIDENTE

SHINAGAWA REFRAATÓRIOS DO BRASIL LTDA
GUSTAVO PENTEADO DE FREITAS PADILHA – **PRESIDENTE**

SHAPING THE
FUTURE
of refractories

SHINAGAWA REFRAATÓRIOS DO BRASIL LTDA

 Av. Independência, 7031 - Vinhedo/SP - Brasil
 www.shinagawa-br.com